

FAQ - Meia Jornada para Pessoal Docente

1. O que é o regime de Meia Jornada?

A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de concurso e progressão na carreira.

Nota legal: - [Artigo 114.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas \(LTFP\)](#)

2. Quem pode beneficiar do Regime de Meia Jornada?

Docentes integrados na carreira que tenham cumprido, ou dispensado da realização do período probatório e que, regra geral tenham conhecimento, do AE/EnA de colocação, até à data-limite para a realização do pedido (31 de agosto do ano escolar anterior).

3. Os docentes contratados podem beneficiar do regime de Meia Jornada?

Não. O preceito legal exige que o pedido tem de ser dirigido ao Diretor da UO onde vai exercer funções, antes do termo do ano escolar anterior aquele em que se pretende usufruir a modalidade da meia jornada.

4. Quais os requisitos para beneficiar da prestação de trabalho na modalidade de Meia Jornada?

Podem beneficiar da prestação de trabalho na modalidade de meia jornada, os docentes que reúnam, à data em que for requerida, um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais e netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5. Como é efetuado o pedido?

Os requerentes deverão submeter os respetivos pedidos na aplicação SIGRHE, até 31 de agosto, cabendo a validação e emissão de parecer aos diretores das Unidades Orgânicas (UO) onde os docentes obtiveram colocação.

Em caso de indeferimento do pedido de autorização, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

6. Qual é a duração desta modalidade de trabalho?

A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e tem de coincidir obrigatoriamente com o **início e o termo do ano escolar** (setembro a agosto).

7. Quais são os efeitos da prestação de trabalho em Meia Jornada?

Mantém-se a contagem integral do tempo de serviço para efeitos de concurso e progressão na carreira, com o vencimento a corresponder a 60% de prestação de trabalho em horário completo.

8. Como é calculado o horário a cumprir?

O horário é calculado com base no período normal de trabalho de 35 horas por semana e a redução deve ser aplicada de forma equilibrada e proporcional entre as componentes letiva e não letiva, da atividade docente.

9. O artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) é incompatível com o regime de Meia Jornada?

Não. A redução de componente letiva, de acordo com o artigo 79.º do ECD, é efetuada aos docentes, no seu horário e, posteriormente, é aplicado o regime de trabalho em meia jornada no restante horário.

Nota legal: [artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente \(ECD\)](#)

10. A dispensa para a amamentação/aleitação é incompatível com o regime de Meia Jornada?

Não. Tal como a situação anterior, esta dispensa é efetuada no horário dos docentes e, posteriormente, é aplicada a meia jornada no restante horário.

11. No regime da Meia Jornada os dias de férias são reduzidos?

A adoção do regime de meia jornada não reduz o número de dias de férias a que o docente tem direito por lei.

Enquadramento legal:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto (versão consolidada);

- Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril (versão consolidada)